



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.544/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 04 (quatro) n° 06 (seis), subdivisão dos lotes n°s. 92, 93 e 43-A, da Gleba Cambé, com área de 317,26 m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete virgula vinte e seis metros quadrados), situada no Jardim Tupi.

**ART. 2º.-** O Parcelamento de trata o artigo anterior será feito em dois lotes, cujas áreas terão respectivamente 156,00 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e seis metros quadrados), com frente de 12 metros para a Rua Bacaris e outro com 161,26 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um virgula vinte e seis metros quadrados), com frente de 13 metros para a Rua Tinguís.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 14 de dezembro de 2001.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Mun. de Planejamento

**Projeto n° 84/2001.**

**Autor: Vereador José Carlos Camargo.**